

encaminhará o projeto, adequando a Lei aos termos aprovado pelo CPJ. Dr. Aguinaldo Fenelon sugeriu que o Relator considere apresentar a resolução nesta data, condicionando-a à aprovação da lei com os ajustes citados. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna registrou que não vê como atender a proposta do Dr. Aguinaldo, sem gerar um precedente que possibilite, inclusive, questionamentos futuros. Dr. Renato da Silva Filho ressaltou a impossibilidade de se regulamentar o que não existe. Dr. Carlos Vítorio sugeriu a regulamentação das Procuradorias de Justiça já aprovadas, para abertura de edital e provimento. Dr. Francisco Sales apresentou uma minuta de regulamentação, propondo a sua aprovação, condicionada à vigência da lei, com os ajustes que serão feitos. Dr. Renato da Silva Filho ressaltou que a proposta apresentada pelo Dr. Sales prevê aumento de despesa, com a previsão de criação de um cargo de Coordenador, o que inviabiliza a apreciação, além de ser inviável, ante a ausência de previsão legal. Dr. Francisco Sales informou que a proposta substitutiva que apresentou não implica em qualquer aumento de despesa. Dra. Lais Coelho corroborou com o que foi dito. Dra. Aurea Vieira ressaltou a preocupação de se instaurar uma Procuradoria Regional sem a previsão de uma Coordenação. Dra. Lucila Varejão ratificou a preocupação da Dra Aurea e ressaltou a importância de se fazer a regulamentação após estudo aprofundado, ouvindo-se os Procuradores de Justiça de Caruaru. Dra. Lais Coelho levantou questão de ordem, pedindo a retirada de pauta, considerando o pedido do Relator. Ante a questão de ordem, o Presidente retirou o processo de pauta. Continuando, sugeriu que a Dra. Alda encaminhe o processo de sua relatoria para o Dr. Manoel Cavalcanti, considerando que seu objeto foi atendido pelo processo de relatoria deste. Dra. Alda Virgínia registrou que, após o levantamento do número de processos distribuídos aos Procuradores de Justiça Criminais de Caruaru, entende que a solução deste processo não resolve a questão disposta pelo CNMP quanto a distribuição equitativa de processos. O Dr. Ricardo Lapenda e o Dr. Valdir Barbosa pediram licença para se ausentar. IV. Processo CPJ nº 008/2020 - Proposta de transformação de duas Promotorias substitutas da Capital em Promotorias de Justiça de Infância e Juventude da Capital e redefinição de atribuições da 6ª e 39ª PJDCC. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Correia de Araújo: Retirado de pauta a pedido do relator, em razão de ser uma proposta de 2017 e, por isso, precisar ouvir a assessoria da atual formação da Corregedoria e do PGJ. V. Processo CPJ nº 003/2021 - Proposta de modificação das atribuições dos cargos de 15º, 18º, 23º, 24º e 25º Procuradores de Justiça Criminal. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Alda Virgínia de Moura: Retirado de pauta a pedido da relatora. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr<sup>a</sup>. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

## RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2022 Recife, 29 de agosto de 2022

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, incisos I e II, c/c o disposto no art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o contido na nova redação conferida ao art. 18 da Lei Complementar nº 12/1994 pela Lei Complementar nº 501/2022, que autoriza o funcionamento descentralizado das Procuradorias de Justiça, em ordem a assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à Justiça em todas as fases do processo, conforme dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a criação de 07 (sete) cargos de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco pelo art.

1º da Lei Complementar nº 497, de 30 de junho de 2022, cujas atribuições, nos termos do seu art. 2º, devem igualmente ser definidas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequada alocação dos novos cargos de Procurador de Justiça, em face dos princípios da eficiência e da economicidade, especialmente para se fazer uma equitativa distribuição dos processos criminais e cíveis, conforme exigência do parágrafo único do art. 18, da LOEMPE;

CONSIDERANDO que a divisão de atribuições dos cargos de Procurador de Justiça Criminal prevista no Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal (Portaria PGJ nº 1931/2020), em regulamentação ao art. 18, § 2º, da Lei Complementar nº 12/94, será vinculada e se dará tão somente perante as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmaras Criminais, sediadas na capital;

CONSIDERANDO que a divisão de atribuições dos cargos de Procurador de Justiça cível prevista no Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Cível (Portaria PGJ nº 42/2021), em regulamentação ao art. 18, § 2º, da Lei Complementar nº 12/94 se dará por distribuição equitativa e aleatória de processos oriundos tão somente das 1ª a 6ª Câmaras Cíveis e 1ª a 4ª Câmara de Direito Público;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 003/2017 modificou a nomenclatura e as anteriores atribuições cíveis e criminais dos cinco cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, os quais passaram a ter somente atribuição nos feitos criminais, mas, em nome da eficiência e economicidade, com participação em todas as sessões cíveis e criminais da referida unidade judiciária;

CONSIDERANDO que quando desta modificação pelo CPJ, à vista o princípio da equitativa distribuição dos processos, deliberou-se que as atribuições cíveis do 8º cargo de Procurador de Justiça Cível, então vago, passassem a ser criminais, de modo que o referido cargo foi alocado para a Procuradoria Criminal e redenominado como 25º Procurador de Justiça Criminal, com atuação perante a 1ª Câmara Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de recriação do 8º cargo de procurador de Justiça Cível, de modo a preencher a atual lacuna numérica nos cargos ora existentes;

CONSIDERANDO que os membros da Procuradoria Cível, em face da histórica desestruturação material e humana dos órgãos de execução que oficiavam perante a Câmara Regional de Caruaru-CRC, concordaram, então, em continuar temporariamente recebendo, distribuindo e atuando nos feitos cíveis afetos àquela unidade judiciária (art. 3º, Res. CPJ 003/2017);

CONSIDERANDO que, com a criação dos novos cargos para oficiarem exclusivamente perante a CRC, os procuradores de Justiça neles lotados agora poderão lançar as suas próprias manifestações nos feitos criminais e cíveis e defendê-las nas sessões perante as duas turmas daquele órgão fracionário do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação, por maioria, dos membros do e. Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão ordinária realizada do dia 29 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. A Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, órgão descentralizado de Administração do Ministério Público, sediado na Comarca de Caruaru, compreende, como órgãos de execução, uma Procuradoria de Justiça Cível e uma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria de Justiça Criminal, com cargos de Procuradores de Justiça, ordinalmente numerados a partir do primeiro e os serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 2º À Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru vinculam-se os cargos de Procuradores de Justiça criados por meio da Lei Complementar nº 497 /2022, na quantidade e forma constantes do Anexo Único desta Resolução, cujos titulares exercerão as suas atribuições, cíveis e criminais, perante as 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A divisão interna dos seus serviços sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores, visando à distribuição equitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos, salvo se os respectivos Procuradores definirem consensualmente, segundo critérios próprios, a divisão interna dos serviços, com aprovação do Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º. Compete à Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, como órgãos de administração:

I - eleger, através do voto dos seus integrantes, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, o Procurador de Justiça responsável pela coordenação dos serviços administrativos da respectiva Procuradoria, bem como o seu substituto eventual, nos termos do art. 19, inciso I, da LOEMP;

II - propor ao Procurador Geral de Justiça a escala de férias de seus integrantes;

III - solicitar ao Procurador Geral de Justiça, em caso de licença de Procurador de Justiça ou afastamento de suas funções junto à Procuradoria de Justiça, que convoque Promotor de Justiça da mais elevada entrância ou categoria para substituí-lo;

IV - fixar orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhando-as ao Procurador Geral de Justiça;

V - exercer, por seus respectivos Procuradores, inspeção permanente do trabalho dos Promotores de Justiça, nos autos em que oficiem, remetendo seus relatórios à Corregedoria Geral do Ministério Público;

VI - exercer outras atividades correlatas, próprias da gestão administrativa.

Art. 5º. Os Procuradores de Justiça da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru são substituídos um pelo outro, dentro da mesma categoria, cível ou criminal, na ordem ascendente da numeração, sendo o último substituído pelo primeiro.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de todos os Procuradores da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru de uma categoria, serão convocados à substituição os da outra e, persistindo o impedimento, os Promotores de Justiça da mais elevada entrância, estes pela ordem decrescente de antiguidade.

Art. 6º. À Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru aplicam-se, no que couber, os regimentos internos das Procuradorias Cível e Criminal, até que os seus membros deliberem sobre a sua organização e aprovem o seu próprio regimento interno.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação da Lei Complementar nº 501/2022, exceto no que se refere à distribuição de processos para os cargos constantes do Anexo Único desta Resolução, o que somente será levada a efeito a partir do efetivo provimento dos referidos cargos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a

Resoluções CPJ nº 003, de 03 de fevereiro de 2016 (DOE de 05/02/2016) e Resolução CPJ nº 003/2017, de 22 de fevereiro de 2017 (DOE 22/02/2017), imediatamente após o provimento dos cargos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2022

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Presidente do

## RESOLUÇÃO CPJ Nº 005/2022

Recife, 29 de agosto de 2022

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os graves problemas no sistema socioeducativo do Estado de Pernambuco que reclamam maior atuação das Promotorias que acompanham as respectivas unidades de internação e semiliberdade;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada nos Autos nº 2017/2602631, que aponta a necessidade de criação de mais um cargo com atribuições na execução de medidas socioeducativas, cuja responsabilidade é, além da fiscalização das unidades, também responder pelos processos judiciais de cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

CONSIDERANDO, por fim, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado; e

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º – REDENOMINAR o cargo de 33º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, atualmente vago, em 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, com atuação judicial perante à Vara Regional da Infância da 1ª Circunscrição e atuação extrajudicial conforme descrição no anexo à presente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 01/10/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2022

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 772/2022..

Recife, 29 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Lindo de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ N° 004/2022

## DESIGNAÇÃO, LOTAÇÃO E SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA

NOMENCLATURA ATUAL	LOTAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÃO ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA	LOTAÇÃO PROPOSTA	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
Cargo Novo LCE 497/2022	—	—	8º Procurador de Justiça Cível	Procuradoria de Justiça Cível	Câmaras Cíveis e/ou de Direito Público
Cargo Novo LCE 497/2022	—	—	15º Procurador de Justiça criminal	Procuradoria de Justiça Criminal	1ª Câmara Criminal
Cargo Novo LCE 497/2022	—	—	18º Procurador de Justiça criminal	Procuradoria de Justiça Criminal	2ª Câmara Criminal
Cargo Novo LCE 497/2022	—	—	23º Procurador de Justiça Criminal	Procuradoria de Justiça Criminal	3ª Câmara Criminal
Cargo Novo LCE 497/2022	—	—	24º Procurador de Justiça Criminal	Procuradoria de Justiça Criminal	4ª Câmara Criminal
Cargo Novo LCE 497/2022	—	—	1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru	Procuradoria de Justiça Cível Regional de Caruaru	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru
Cargo Novo LCE 497/2022	—	—	2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru	Procuradoria de Justiça Cível Regional de Caruaru	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru
15º Procurador de Justiça criminal	Procuradoria de Justiça Criminal	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru	1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru	Procuradoria de Justiça Criminal Regional de Caruaru	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru
18º Procurador de Justiça criminal	Procuradoria de Justiça Criminal	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru	2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru	Procuradoria de Justiça Criminal Regional de Caruaru	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru
23º Procurador de Justiça Criminal	Procuradoria de Justiça Criminal	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru	3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru	Procuradoria de Justiça Criminal Regional de Caruaru	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru
24º Procurador de Justiça Criminal	Procuradoria de Justiça Criminal	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru	4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru	Procuradoria de Justiça Criminal Regional de Caruaru	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru
25º Procurador de Justiça Criminal	Procuradoria de Justiça Criminal	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru	5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru	Procuradoria de Justiça Criminal Regional de Caruaru	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru